





PARECER Nº

0124/2024

PROCESSO:

677/2024

PROTOCOLO:

2190/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 140/2024

EMENTA:

Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor IUNIS TÁVORA

SAID.

AUTOR:

Deputada JANAINA RIVA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 140/2024**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **IUNIS TÁVORA SAID**", lido na 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor IUNIS TÁVORA SAID.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 20/03/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,









XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

> (...)XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor IUNIS TÁVORA SAID, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).









§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado 010/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes iustificativas:

> Nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 7 de maio de 1969, o Vice-Almirante Said tem dedicado sua vida ao serviço público, destacando-se por sua excepcional trajetória na Marinha. Ao longo de sua carreira, ele demonstrou um compromisso inabalável com a defesa dos interesses nacionais e com a segurança do Brasil, tendo desempenhado funções de alta relevância e responsabilidade. A trajetória profissional do Vice-Almirante Said é marcada por uma série de realizações notáveis. Desde os seus primeiros anos como Guarda-Marinha até sua atual posição como Comandante do 6º Distrito Naval, ele tem sido um exemplo de liderança, competência e dedicação. Sua atuação em comissões como a Comandância da Corveta "Barroso", o Comando do Colégio Naval e o exercício de cargos estratégicos na Diretoria-Geral do Material da Marinha, entre outros, evidencia sua capacidade de liderança e gestão. Além de sua destacada carreira militar, o Vice-Almirante Said também se dedicou à sua formação acadêmica,









obtendo qualificações que o tornam apto a enfrentar os desafios complexos da moderna gestão e estratégia empresarial. Seu MBA em Gestão Empresarial pelo Instituto COPPEAD e sua participação em cursos como o de Política e Estratégia Marítimas demonstram seu compromisso com a constante busca pelo conhecimento e pela excelência profissional. Ao longo de sua carreira, o Vice-Almirante Said tem contribuído de forma significativa para o fortalecimento das instituições militares e para o desenvolvimento do Brasil. Sua conduta exemplar, seu profissionalismo e sua dedicação aos valores da pátria o tornam digno do mais alto reconhecimento por parte do povo e do Estado de Mato Grosso. Portanto, é com imenso respeito e admiração que solicito aos nobres membros desta Casa Legislativa que aprovem a concessão do Título de Cidadão Matogrossense ao Vice-Almirante Iunis Távora Said, como forma de expressar nossa gratidão e reconhecimento pelos serviços prestados em prol da nação brasileira.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.









Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Nos termos da justificativa apresentada pela autora da proposição, temos que o homenageado é indicado para receber o Título de Cidadão Mato-Grossense, de acordo com a Resolução nº 6.597/2019, que busca homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não nasceram em Mato Grosso. Na justificativa exemplifica sua dedicação e contribuição para o Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor IUNIS TÁVORA SAID, natural de Fortaleza, Ceará, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.*369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".









Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução** (**PR**) nº 140/2024, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024), por compreendermos que o Senhor <u>IUNIS TÁVORA SAID</u>, natural de <u>Fortaleza</u>, Ceará, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

icisco Xavver da Cunha Filho Isuto Legislativo / 41117 / Núcleo Social Edita la Parlamentar da Mesa Diretora Sala das Comissões, em🏒 de 🛂

de 2024.

RELATOR:

Secretaria Parlamentar de Mesa Décision

NUS

Núcleo Social

20" ISSISLARIAA - 60/21/20/23 A 20/01/20/27

ADSPT Página 6 de 6







Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

	~	A
CICTERIA ELETDANICA N	E DELIBERAÇÃO REMOTA	(VIDEOCONEEDENCIA)
3:3 i Figin EFF I MAILIFF R	E REFIREITAÑA IIMISKA : 22	falle was a series and a series a series of

REUNIÃO:		O N° 033/2023/SPMD/MD/ALMT	NAME OF 1021/111 1011/00	
DATA/HORÁRIO:	a ORDINÁRIA	* EXTRAORDI	nária 2 6/03/24 10/400.	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 140/2024.			
AUTORIA:	Deputada Estadual JANAÍNA RIV	/A.		
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:	_			
MEMBROS TITULARES		RELATOR ASSINATURAS	• VOTAÇÃO	
Deputado MAX R	HSSI	\rightarrow \sim \sim	COM O RELATOR (SIM).	
Max Joel Russi PSB Pres	1 (V V V V)	(June)	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado THIAGO	O SILVA		COM O RELATOR (SIM).	
Thiago Alexandre Rodrigu	es da Silva MØB Vice-Presidente	H -/	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado ELIZEU	NASCIMENTO A	was - /	COM O RELATOR (SIM).	
Elizeu Francisco do Nascir			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado LÚDIO	CABRAL		COM O RELATOR (SIM).	
Ludio Frank Mendes Cabr			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado SEBAS	TIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	
Sebastião Machado Rezer	de UNIÃO BRAŠIL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
		RELATOR ASSINATURAS	VOTAÇÃO	
MEMBROS SUPLENT	named the best Appropriate the contract of the	RELATOR ASSINATURAS	The state of the s	
Deputado DR. E José Eugênio de Paiva	UGENIO PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
			COM O RELATOR (SIM).	
Deputado JUCA Lídio Barbosa I MDB	DO GUARANA		=	
	-DTO CATTANII	<u> </u>	COM O RELATOR (SIM).	
Deputado GILBI Gilberto Moacir Cattan	ERTO CATTANI		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
			COM O RELATOR (SIM).	
Deputado VALL Valdir Mendes Barrano	DIR BARRANCO		CONTO RELATOR (SIMI).	
1144			COM O RELATOR (SIM).	
Deputado JÚLIC			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Management and the second seco			CONTRARIO AO RESTOR (14-0).	
VOTAÇÃO FINAL:	EAVORÁVEL À APROV	YAÇÃO 🔲 CONTRÁRIO À A	PROVACÃO	
	TAVOIT (IEV	,, , ,,,,		
IV - ENCAM	INHA-SE À SECRETARIA I	PARLAMENTAR DA MESA	A DIRETORA:	
		1		
Para ciência e continuidade da tramitação na forma repimental.				
11) L/ mn;				
1	Lauga Alves.		Down or	
		The state of the s	 	
GLAUCIA	MARIA DE CAMPOS ALVES	/ j r (Ai	ICISCO XAVIER DA CUNHA FILHO	
Secretária	da Comissão Permanente		onsultor Legislativo do Núcleo Social	

Núcleo Social 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 À 31/01/2027

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosociai@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@al.mt.gov.br</u> | Telefone: (65) 3313-6908